ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
10064/2020	**10861/2020**	**27/11/2020 15:18:23**	**27/11/2020 15:18:23**

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

565/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DR. RAFAEL FAVATTO

Ementa:

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Espírito Santo ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, na forma que menciona

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380030003200350003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº /2020.

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Espírito Santo ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Estado do Espírito Santo , o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP – e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica do Estado de Espírito Santo, nos termos da Lei Federal 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra", na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e/ou privadas, assim como em editais de concursos público

Art. 4º As Secretárias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado do Espírito Santo deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2020.

DR. RAFAEL FAVATTO
Deputado Estadual
PATRIOTA 52 ES

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATICA

"Minha pátria é minha língua. O que quer. O que pode esta língua". Assim Caetano Veloso presta, musicalmente, uma homenagem à beleza da nossa língua portuguesa.

O que se deseja, com este projeto de lei é prestar uma homenagem à língua portuguesa, E sobretudo, fazer cumprir o art. 13 da Constituição Federal, o qual dispõe ser a Língua Portuguesa o nosso idioma. Nada mais natural que seja ensinada no nosso estado.

Sendo verdade que língua, pátria e soberania tem relações intrínsecas e constitutivas, também é fato que nossa comunicação oral e escrita deverão usadas na norma culta.

Frente ao exposto, e ao inegável mérito cultural da matéria, convido os nobres pares a apoiar sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2020.

DR. RAFAEL FAVATTO
Deputado Estadual
PATRIOTA 52 ES

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 10064/2020 - PL 565/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 27 de novembro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

Processo: 10064/2020 - PL 565/2020
Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada. P.L. nº 561/2020.

Vitória, 30 de novembro de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380030003100360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 10064/2020 - PL 565/2020
Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)
Ação Realizada: Tramitação Regular
Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 30 de novembro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380030003200370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 10064/2020 - PL 565/2020
Fase Atual: Leitura da Proposição Principal
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Junte-se ao Projeto de Lei nº 561/2020.

Vitória, 30 de novembro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380030003200380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.